CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTRO URBANO E MEIO AMBIENTE
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 175/2024

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.".

RELATOR: Sidninho

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 175/2024, acompanhado da Mensagem n° 22/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei, encaminhado através da Mensagem n° 22/2024, que a proposição tem por objetivo acrescentar o art. 18 A a Lei n° 8.164/2012, de 16 de janeiro de 2012, visando à complementação do texto legal de modo a regulamentar mais uma APRN – desta feita a Área de Proteção de Recursos Naturais de Jaguaribe, já institucionalizada, de forma a evitar as dúvidas interpretativas que se tornaram recorrentes nos procedimentos administrativos apresentados naquela área, em específico, e que por conseguinte vem gerando comprometimento na aplicação da lei.

Ressalta que no campo do Desenvolvimento Urbano, o Planejamento Urbano é um processo contínuo de construção de espaços que minimizem os impactos negativos da urbanização e que, potencialize o crescimento sustentável de forma a garantir o acesso da população aos serviços urbanos de forma justa, digna e equânime. Esclarece que ao envolver aspectos tão plurais e interdisciplinares, tais como fatores econômicos, culturais, sociais, ambientais e políticos, decorrentes principalmente da movimentação populacional, cabe ao executivo municipal, editar regramentos urbanísticos gerais e complementares, que definam parâmetros claros, tornando o ordenamento territorial estudado e planejado durante todo o processo de concepção das normas, eficaz e profícuo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Dando continuidade ao trabalho da atual Administração, visando atualizar, modernizar e garantir a segurança jurídica na Cidade, em relação a um dos temas mais cruciais para o seu desenvolvimento econômico, urbano e social, e seguindo as diretrizes urbanísticas traçadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), aprovada no ano de 2016 e as diretrizes e normas técnicas estabelecidas no Código de Obras – Lei nº 9.281 de 2017, este Projeto de Lei propõe ainda, algumas alterações na LOUOS, tais como delimitar Zonas de Uso Especial , alterar o mapa 02-C do Anexo desta Proposição, atendendo a solicitação da Marinha do Brasil, acrescentar dispositivo restringindo usos e atividades ao longo da Av. Lafayete Coutinho, além da alteração da poligonal do Polo Logística de Valéria, que tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico.

II – ANÁLISE

a) **Do atendimento aos aspectos regimentais e legais. Da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**

Nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame.

Nesse ponto, analisando-se os aspectos formais e materiais o Projeto apresentado, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação do Projeto em análise.

b) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie exclusivamente acerca dos aspectos orçamentários e financeiros da proposição em análise.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar n° 101/2000 —Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Do Planejamento Urbano e Meio Ambiente**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, V), compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais, opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais.

Dessa forma, a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas competências, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 175/2024, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como demais normas que versem sobre a matéria.

III – VOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, ratificamos conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 175/2024**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.

Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnínho
Relator

Mauricio Trindade — Duda Sanches — Rodrigo Amaral

Aladilce Souza — Omarzinho — Julio Santos

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Daniel Alves

Paulo Magalhães Jr. — Marta Rodrigues — Roberta Caires

Alexandre Aleluia — David Rios — Kel Torres

Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Paulo Magalhães Jr.

Rodrigo Amaral — Helio Ferreira — Alexandre Aleluia

Sidnínho — Mauricio Trindade — Randerson Leal

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 09/09/2025